



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº 293523/2010
Processo COPAM Nº: 04390/2007/001/2007

PARECER ÚNICO Nº. 293523/2010

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Divinópolis. Empreendimento: Ferrovia Tronco Belo Horizonte - Brasília – Trecho: Contorno Ferroviário de Divinópolis CNPJ: 18.291.351/0001-64. Atividade: Ferrovias. Endereço (corresp): Rua Pernambuco, nº. 60. Bairro Centro. Município: Divinópolis /MG Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes da LP – Licença Prévia.	DN	Código	Classe
	74/04	E-01-04-1	5

Em 21/05/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à Prefeitura Municipal de Divinópolis – Ferrovia Tronco Belo Horizonte, Licença Prévia (LP), para a atividade de ferrovias (Transposição de Linha Férrea). A referida licença foi concedida com 28 (vinte e oito) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 21/05/2009, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 28/04/2010, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF o ofício sob protocolo nº R046852/2010 solicitando a prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo:

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
18	Apresentar estudo de alternativas locacionais dos trechos abaixo descritos os quais apresentam aspectos sócio-ambientais, físicos e biológicos relevantes: 2.1 – Propriedades do lado esquerdo e direito da estrada antiga de Carmo do Cajuru, que dá acesso à Usina Hidrelétrica de Cajuru. Coordenadas UTM X 521.084 e Y 7.767.398 e X 520.793 e Y 7.766.580; 2.2 – Trecho que o traçado cruza o bairro Jardimópolis, com ênfase no estudo dos impactos quanto aos recursos hídricos (nascentes); 2.3 – Trechos que cruzam com bairros, comunidades ou aglomerações de pessoas; 2.4 – Coordenadas UTM X 505.001 e Y 7.769.095, onde o traçado cruza a comunidade religiosa Sacramento do Amor; 2.5 – Trecho do alinhamento que segue rente a	1 ano após a notificação da concessão da LP.

	estrada de Lava Pés (Santo Antônio dos Campos – Lava Pés), onde nas coordenadas UTM 502.404 e Y 7.774.828 o traçado atinge várias residências.	
19	Em caso de ser a única alternativa locacional viável a cruzar com os bairros, comunidades ou aglomerados de pessoas, executar projeto de compensação social para tais comunidades, apresentando o projeto para aprovação perante os Conselhos Municipais diretamente ligados ao interesse protegido (idosos, lazer, esporte, assistência social, infância e juventude).	1 ano após a notificação da concessão da LP.

A justificativa para a solicitação de prorrogação de prazo é que o empreendedor protocolou o documento em 07/10/2009 sob protocolo R028331/2009 e em 09/10/2009 o ofício 291/2009 sob protocolo R284506/2009, o qual consta o estudo elaborado pela empresa consultora, relatando o cumprimento das condicionantes 18 e 19. Entretanto, a SUPRAM-ASF, por meio do OF.SUPRAM-ASF-636/2009 de 13/10/2009, informou que os estudos apresentados eram insuficientes para justificar o cumprimento integral das referidas condicionantes.

Desta forma o empreendedor solicitou à consultoria a elaboração de estudo complementar, com a finalidade de embasar tecnicamente os estudos já apresentados. Contudo a empresa consultora ainda não concluiu a complementação, em razão da complexidade do tema em questão e das inúmeras variáveis que estão sendo consideradas na elaboração do estudo, além do empenho para execução da compensação ambiental, a qual deve ser detalhada e minuciosa, envolvendo uma equipe multidisciplinar para a conclusão das atividades.

Visto que o empreendedor vem cumprindo as condicionantes ou ainda está dentro do prazo para o cumprimento das demais estipuladas pelo COPAM, e por estar em fase de Licença Prévia, onde não houve intervenções, a SUPRAM ASF sugere que o prazo para a apresentação das alternativas locais dos trechos mencionados, bem como o projeto de compensação social para as comunidades atingidas pelos trechos da ferrovia, seja prorrogado por mais 120 dias.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes de nº 18 e 19 constantes da licença prévia, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado, o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor foi devidamente justificado, uma vez que chegou a protocolar ofício junto ao Órgão Ambiente para cumprimento das referidas condicionantes e a SUPRAM ASF, por sua vez, manifestou que os estudos apresentados eram insuficientes, solicitando novas complementações, não há razões para o indeferimento do mesmo.

Neste sentido, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento da prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes de nº 18 e 19, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de nova notificação ao empreendedor.

CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº. 18 e nº. 19 do processo 04390/2007/001/2007 pelo prazo de 120 dias, a contar da nova notificação ao empreendedor.

Data: 04/05/2010.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1197040-7	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	
Adrimara Alves Oliveira	MG-13.701.701	